

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 010/2026

1. OBJETO

1.1. Seleção de propostas para Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos em geral, para suporte e manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Educação (FME) e Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Agricultura e Infraestrutura do Município de Tocantinópolis/TO, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com formalização por Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28, 29 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços – SRP, do tipo menor preço por item, com amparo nas seguintes disposições:

2.1.1. Art. 6º, inciso XIII (serviço comum) e inciso XLI (licitação), da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.2. Art. 28, inciso I, e art. 29 (Pregão Eletrônico obrigatório para serviços comuns);

2.1.3. Art. 40, inciso V (parcelamento do objeto em itens para ampliação da competitividade);

2.1.4. Arts. 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços e Ata de Registro de Preços);

2.1.5. Art. 67 (qualificação técnica proporcional à natureza e complexidade do objeto);

2.1.6. Lei Complementar nº 123/2006, arts. 42 a 49 (tratamento favorecido a ME/EPP).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO, juntamente com seus respectivos Fundos Municipais e Secretarias, é responsável pela prestação diária de serviços essenciais à população local, o que demanda a utilização intensa e contínua de uma frota diversificada, abrangendo veículos de passeio, caminhonetes, utilitários, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões e máquinas pesadas.

3.2. A Administração Municipal não dispõe de estrutura física própria, equipamentos de alta pressão, caixas separadoras de resíduos e equipe especializada em quantitativo suficiente para realizar a lavagem e higienização de toda a frota. A contratação planejada mediante Registro de Preços garante atendimento tempestivo, qualidade na prestação do serviço e economicidade, evitando compras emergenciais, prevenindo a corrosão precoce do patrimônio público e assegurando salubridade no transporte de pacientes e alunos. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base no histórico de uso da frota em 2025 e nas rotas diárias de cada unidade gestora.

3.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela natureza contínua, fracionada e eventual da prestação dos serviços, pela imprevisibilidade do quantitativo exato de veículos a serem lavados diariamente em decorrência das variações climáticas, pela necessidade de execuções parceladas conforme o cronograma e disponibilidade da frota e pela possibilidade de adesão por outros órgãos da Administração Municipal, nos termos do art. 82, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Especificações Técnicas dos Serviços

4.1.1. Os serviços deverão atender às seguintes especificações mínimas:

4.1.1.1. CATEGORIA A – Lavagem Simples de Veículos e Máquinas:

4.1.1.1.1. Lavagem rigorosa da parte externa abrangendo a pintura, caixa de roda e caixa de ar;

4.1.1.1.2. Limpeza da parte interna abrangendo aspiração minuciosa dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas (bagageiro) e limpeza completa do painel;

4.1.1.1.3. Utilização de produtos de limpeza automotiva de primeira qualidade, biodegradáveis e que não causem ressecamento de partes plásticas, borrachas ou corrosão da pintura;

4.1.1.1.4. Secagem completa para evitar manchas nos vidros e lataria, conforme especificações da tabela de quantitativos deste Termo de Referência.

4.1.1.2. CATEGORIA B – Lavagem Completa (Detalhada):

4.1.1.2.1. Execução de todos os procedimentos da lavagem simples (interna e externa);

4.1.1.2.2. Lavagem detalhada do motor e da parte de baixo do veículo (chassi), com a devida aplicação de produtos desengraxantes específicos e pulverização adequada para evitar danos aos componentes elétricos e eletrônicos;

4.1.1.2.3. Enceramento da lataria do veículo visando a proteção da pintura e manutenção do brilho;

4.1.1.2.4. Serviços aplicáveis a veículos leves, caminhonetes, pick-ups e vans, conforme as necessidades operacionais e detalhamento da tabela de quantitativos deste Termo de Referência.

4.1.1.3. CATEGORIA C – Padrões Gerais de Execução e Sustentabilidade:

4.1.1.3.1. Os serviços devem ser executados por profissionais devidamente qualificados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

4.1.1.3.2. Os efluentes líquidos decorrentes das lavagens devem possuir destinação correta através de caixas separadoras de água e óleo instaladas no estabelecimento da contratada, em total obediência às normas ambientais;

4.1.1.3.3. Garantia de refazimento do serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a Administração, caso sejam verificadas inconformidades, sujeiras remanescentes ou manchas pós-lavagem.

4.2. Condições de Execução

4.2.1. Os serviços serão executados nas dependências da contratada, devendo esta possuir estabelecimento operacional localizado no Município de Tocantinópolis/TO ou em raio máximo compatível com a operacionalidade da frota municipal, desde que não comprometa a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços.

4.2.2. Prazo máximo para execução: os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a entrega do veículo e concluídos no prazo máximo compatível com o porte do veículo para não comprometer a prestação do serviço público;

4.2.3. O recebimento provisório será realizado pelo motorista ou fiscal designado no ato da retirada do veículo, com verificação visual do estado de limpeza e integridade do bem;

4.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, condicionado ao ateste do gestor quanto à regular prestação dos serviços;

4.2.5. Serviços executados indevidamente ou em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos deverão ser refeitos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal pelo fiscal.

4.3. Da Execução Contratual

4.3.1. A execução dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço pelas respectivas Secretarias Municipais e Fundos gestores, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3.2. A contratada deverá atender às solicitações de refazimento ou correção da lavagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal;

4.3.3. Em caso de avaria ou dano material causado ao veículo da frota pública durante o período em que estiver sob a guarda da contratada, esta deverá providenciar o reparo ou indenização no prazo estipulado pela Administração, sem ônus aos cofres públicos;

4.3.4. A contratada deverá manter preposto disponível para atendimento à fiscalização durante o horário comercial, com poder para solucionar ocorrências e receber notificações.

5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR

5.1. Os valores unitários médios foram apurados mediante pesquisa de mercado realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (através da Plataforma FONTE DE PREÇOS), ao Painel de Preços do Governo Federal e cotações diretas com fornecedores do ramo de lava-jatos e estética automotiva, conforme planilha de pesquisa de preços integrante do processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A memória de cálculo dos valores médios unitários, apurada por pesquisa de mercado, está demonstrada na tabela a seguir, conforme planilha de pesquisa de preços integrante do **Processo Administrativo nº 087/2026** (Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026):

ITEM	PM	FME	FMS	FMAS	QTD.	UNL.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÉDIA	VALOR TOTAL
1	135	135	135	45	450	SV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS LEVE/UTILITÁRIO - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL, UNIDADE.	R\$ 63,75	R\$ 28.687,50
2	60	60	60	20	200	SV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE/PICK-UP E VAN - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE.	R\$ 83,75	R\$ 16.750,00
3	135	135	135	45	450	SV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS(BAGAGEIRO), LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE.	R\$ 187,07	R\$ 84.182,63

4	60	60	60	20	200	SV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO/CAÇAMBA - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE.	R\$ 187,07	R\$ 37.414,50
5	75	75	75	25	250	SV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO LEVE/UTILITÁRIO - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL, COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO UNIDADE.	R\$ 68,75	R\$ 17.187,50
6	15	15	15	5	50	SV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE TRATOR/RETROESCAVADEIRA - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE.	R\$ 229,63	R\$ 11.481,25
7	54	54	54	18	180	SV	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO CAMINHONETE/PICK-UP E VAN - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEICULO; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL, COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO. UNIDADE.	R\$ 102,50	R\$ 18.450,00
VALOR TOTAL:								R\$ 214.153,38 (duzentos e quatorze mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).	

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa e demonstração de vantajosidade para a Administração, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2. A vigência do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

7.2. Apresentar, no ato do faturamento, nota fiscal com descrição detalhada dos serviços prestados, quantidades, indicação da placa dos veículos atendidos e valores unitários;

7.3. Zelar pela guarda e segurança dos veículos da Administração Municipal enquanto estiverem em suas dependências, assumindo inteira responsabilidade por avarias, danos materiais, furtos ou roubos ocorridos no período de execução da lavagem;

7.4. Utilizar lavadoras de alta pressão e produtos saneantes adequados, garantindo que não haja comprometimento da lataria, pintura ou funcionamento elétrico/mecânico da frota;

7.5. Refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que não atinjam o padrão de higiene e limpeza esperado;

7.6. Manter preposto formalmente designado para atendimento à fiscalização, com poder para receber notificações e solucionar ocorrências durante a execução contratual;

7.7. Manter regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;

7.8. Não subcontratar a prestação dos serviços sem autorização expressa e prévia da Administração;

7.9. Reparar, repor ou indenizar eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

7.10. Observar as boas práticas de sustentabilidade, promovendo a destinação adequada de embalagens de produtos químicos e o correto escoamento e tratamento de efluentes hídricos, conforme a legislação ambiental em vigor e Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1. Emitir a Ordem de Serviço de forma clara, indicando itens, quantidades, placa dos veículos e prazos operacionais, após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2. Designar formalmente servidor como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para registrar ocorrências, atestar recebimentos dos serviços e adotar providências de gestão contratual;

8.3. Designar servidor (frequentemente o condutor da viatura) para acompanhar o recebimento provisório e atestar visualmente a limpeza do veículo no momento da retirada do estabelecimento da contratada;

8.4. Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados, após o atesto do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato;

8.5. Disponibilizar os veículos no horário e data previamente agendados junto à contratada;

8.6. Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade verificada na execução contratual, fixando prazo para regularização;

8.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento contratual.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

9.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de lavagem de veículos automotores ou serviços de natureza e demanda compatíveis com o objeto licitado;

9.1.2. Comprovação de regularidade no ramo de lava-jatos/estética automotiva, mediante CNAE, contrato social ou declaração do representante legal;

9.1.3. Declaração do representante legal de que a empresa possui estrutura operacional compatível (espaço físico, maquinário de pressão e pessoal) para o atendimento das demandas estimadas, com capacidade de liberação dos veículos dentro dos prazos operacionais exigidos;

9.1.4. Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A exigência de qualificação técnica encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional à necessidade de assegurar qualidade, segurança do patrimônio público e regularidade na prestação de serviços de conservação da frota. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e as instalações ofertadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, c/c art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a proposta com valor global inferior ao estimado por item que comprometa a exequibilidade da oferta, considerando os parâmetros do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. "Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a baixa complexidade técnica e operacional do objeto, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021."

11. PARCELAMENTO

11.1. O objeto será dividido em 7 (sete) itens individuais de serviço, correspondentes aos portes de veículos e escopo de lavagem (simples ou detalhada), detalhados na tabela de quantitativos da seção 5 deste Termo de Referência, visando ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de maior número de licitantes e prestadores de serviço da região, nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Os itens guardam relação direta com o tipo de frota (Ambulâncias, Ônibus Escolares, Viaturas Leves Administrativas, Máquinas Pesadas de Obras e Caminhões de Serviços Urbanos). O julgamento será realizado por item individual, admitindo-se vencedores distintos por item.

11.2. Declara-se expressamente que a divisão do objeto em itens não configura fracionamento indevido de despesa, vedado pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Os itens são técnica e funcionalmente independentes entre si — cada categoria de veículo possui finalidade e características de limpeza próprias, podendo o serviço ser prestado por estabelecimentos distintos sem prejuízo à execução global contratual. A soma dos valores estimados não impõe modalidade licitatória diversa do Pregão Eletrônico, sendo o parcelamento a solução que melhor atende ao princípio da economicidade e à ampliação da competitividade, conforme art. 40, inciso V, c/c art. 8º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em parcela única mensal (ou faturamento acumulado do período) pelos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante:

12.1.1. Apresentação de Nota Fiscal/Fatura com os dados contratuais corretos e relatório de lavagens;

12.1.2. Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais e ausência de danos aos veículos;

12.1.3. Comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12.2. O pagamento ficará suspenso em caso de irregularidade fiscal ou falha na execução contratual não sanada no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado antes da execução plena e recebimento definitivo do serviço, sendo vedado o pagamento antecipado sem expressa autorização legal e justificativa fundamentada nos autos, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou documentação irregular, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciará após a regularização, sem ônus de atualização monetária para a Administração.

12.5. Os preços registrados na Ata são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, admite-se revisão mediante solicitação fundamentada da contratada, com demonstração objetiva da variação de custos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

13.1. As despesas orçamentárias decorrentes da futura execução das Ordens de Fornecimento vinculadas à presente Ata de Registro de Preços serão suportadas pelas dotações específicas consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) vigentes para o presente exercício financeiro, sob o elemento de despesa **3.3.90.39**, conforme a seguinte matriz estrutural de Funcionais Programáticas:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
04.122.0005.2.005	3.3.90.39	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0005.2.009	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
15.122.0005.2.020	3.3.90.39	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
20.122.0016.2.027	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
26.122.0005.2.033	3.3.90.39	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA
12.122.0003.2.034	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.392.0005.2.052	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
14.422.0005.2.156	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E JUVENTUDE
14.243.0023.2.064	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
10.122.0002.2.071	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
08.122.0004.2.091	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
12.122.0003.2.035	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)
18.541.0005.2.014	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

13.2. A existência e adequação das dotações orçamentárias acima descritas foram devidamente certificadas e validadas pelo Departamento de Contabilidade do Município de Tocantinópolis.

13.3. A disponibilidade financeira real para dar suporte ao cronograma de execução foi devidamente atestada pelo Departamento Financeiro Municipal para o corrente exercício de 2026.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida garantia contratual em razão da baixa complexidade e reduzido risco da contratação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções serão aplicadas nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme as seguintes hipóteses e graduações:

I – Advertência: por descumprimento de obrigação acessória sem prejuízo à execução do objeto ou à sua qualidade;

II – Multa moratória: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado no prazo estipulado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do respectivo item, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

III – Multa compensatória: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total; até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial;

IV – Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, publicado no PNCP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

V – Declaração de inidoneidade: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, nos casos de maior gravidade (incluindo danos substanciais ao patrimônio por dolo ou negligência), conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As sanções de multa moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções, e os valores apurados poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada ou cobrados judicialmente, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Fica assegurada a possibilidade de celebração de acordo de leniência, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente como fiscal do contrato e, quando for o caso, fiscal técnico, nos termos

do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MGI nº 5/2023, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos da Administração Pública.

16.2. Ao fiscal do contrato competirá: registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual; atestar provisória e definitivamente o recebimento dos serviços executados; verificar a conformidade dos padrões de limpeza e higienização exigidos contratualmente; notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades ou acidentes patrimoniais; e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato, representando a Administração perante a contratada.

16.3. O fiscal técnico (ou usuário frequente do veículo/conductor), se designado, será responsável pelo apontamento imediato das condições de entrega da viatura, relatando à gestão contratual deficiências operacionais perceptíveis na retomada do bem público.

16.4. Os nomes do fiscal e do gestor do contrato serão indicados no instrumento contratual, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

17.1. São de exclusiva e inteira responsabilidade legal da empresa CONTRATADA todos os ônus tributários, impostos diretos e indiretos (ICMS, ISS, PIS, COFINS), taxas aduaneiras, contribuições fiscais, para-fiscais e encargos sociais/trabalhistas decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação, em face da legislação trabalhista, previdenciária e civil brasileira.

17.2. Em hipótese alguma a CONTRATANTE assumirá ou pagará indenizações ou acréscimos à CONTRATADA por encargos resultantes de dissídios coletivos trabalhistas, acidentes de trabalho ou inadimplementos previdenciários operados entre a contratada e seus funcionários, prepostos ou terceirizados.

20. DA RESCISÃO DA ATA OU DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

20.1. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços ou nas Notas de Empenho dará ensejo à sua rescisão administrativa por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, com base nos motivos e hipóteses taxativas fixadas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Operada a rescisão por culpa ou incapacidade técnica da Contratada, esta não fará jus a qualquer tipo de indenização, compensação financeira ou ressarcimento de lucros cessantes, restando-se os créditos financeiros pendentes até o limite necessário para cobrir os prejuízos e danos materiais causados ao erário do Município de Tocantinópolis.

20.3. Em caso de cisão, fusão ou incorporação empresarial da contratada com terceiros, a continuidade da prestação dos serviços registrados em ata ficará condicionada à análise jurídica prévia e aprovação expressa discricionária do Município contratante.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É expressamente vedado à empresa CONTRATADA:

21.1.1. Utilizar, caucionar, dar em garantia ou empenhar a Ata de Registro de Preços ou os contratos/empenhos dela decorrentes para a realização de quaisquer operações financeiras, empréstimos bancários ou antecipação de recebíveis junto a instituições de crédito;

21.1.2. Interromper unilateralmente ou paralisar a prestação dos serviços de lavagem de veículos sob alegação de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, salvaguardadas as estritas exceções previstas no art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

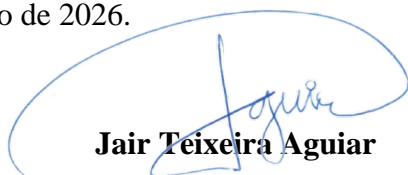
22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. "Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis."

23. DA PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO

23.1. O Município de Tocantinópolis providenciará a publicação tempestiva do extrato da Ata de Registro de Preços resultante deste certame, bem como de seus eventuais termos aditivos, no Placar físico de avisos da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município de Tocantinópolis e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo aos requisitos obrigatórios de transparência e eficácia dos atos públicos.

Tocantinópolis - TO, 27 de maio de 2026.



Jair Teixeira Aguiar

Secretário Municipal de Administração



Walderice Santos Silva

Secretaria Executiva Administrativo do Fundo Municipal de Assistência Social



WALKIRIA CRISTINA RIBEIRO

Assistente Administrativo do Fundo Municipal de Educação



Gizelle Silveira Santos

Diretora Da Atenção Primária do Fundo Municipal de Saúde